



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 20 / 09 / 2022
EDIÇÃO NÚMERO: 2276
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.491/2022

EMENTA: "INSTITUI O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Presidente PROMULGO a seguinte lei,

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Campo Largo, mais próximas da sua residência.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de saúde: o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II - Idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos);

III - Pessoa com deficiência: a pessoa portadora de qualquer tipo de deficiência, por comprovação médica.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis nas unidades de saúde.

Art. 4º A unidade de saúde deverá respeitar a cota mensal de consultas permitidas pela Secretaria de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade, o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

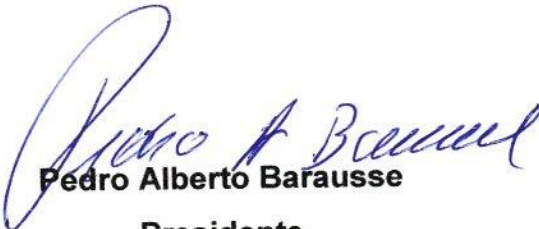
Art. 6º A unidade de saúde deverá estipular os horários exclusivos diariamente ou semanalmente para o agendamento destas consultas.

Art. 7º Todo cadastro realizado terá uma senha individual de identificação para a consulta agendada via telefone.

Art. 8º As unidades de saúde deverão fixar em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 20 de setembro de 2022.


Pedro Alberto Barausse
Presidente